

Art. 40. E' prohibido :

§ 1º Escalar os muros do Cemiterio e as grades, os gradis das sepulturas, andar sobre as plantas, subir ás arvores, aos monumentos, mausoléos, carneiras, escrever qualquer cousa nos monumentos, pedras tumulares, arvores e muros, cortar ou arrancar flôres plantadas sobre as sepulturas ou alas das ruas, e causar qualquer destruição.

§ 2º Lançar immundicias em qualquer parte do Cemiterio. Qualquer violação destas disposições dará lugar á multa de 5\$ a 30\$, e dous a oito dias de prisão, segundo a gravidade do caso.

As mesmas penas serão impostas, sem prejuizo de outras em que possão ter incorrido, aos coveiros ou outros quacsquer pessoas que tirarem as roupas mortuarias, ou outro objecto com que se ache o cadaver.

Art. 41. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vêr.

Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 36

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de Santos e Lorena decretou a seguinte Resolução :

Art. 1º Ficão elevadas as gratificações dos empregados da Camara Municipal de Santos :

§ 1.º A do Secretario a mais 400\$000 annuaes.

§ 2.º A do Fiscal a mais 200\$000 annuaes.

§ 3.º A do Porteiro a mais 60\$000, e a do guarda urbano a mais 120\$000, ambos igualmente annuaes.

Art. 2.º Fica a mesma Camara autorisada a dar ao seu advogado a gratificação annual de 400\$000.

Art. 3.º O Governo da Provincia fica autorisado a ceder á Camara o edificio do Rancho-grande.

Art. 4.º Fica creado no Municipio de Lorena o lugar de ajudante do Fiscal com ordenado annual de 180\$000, percebendo além disso os demais emolumentos relativos ao cargo de Fiscal.

Art. 5.º Ao ajudante do Fiscal compete, além das attribuições pertencentes ao Fiscal, zelar do Cemitorio.

Art. 6.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretária do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 37

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Barreira a Agencia actualmente existente no lugar denominado—Piquete, municipio de Lorena.

Art. 2.º Esta Barreira terá uma Agencia na Serra dos—Ma-